

## **Regulamento dos Laboratórios de Saúde das Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr)**

### **CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr representam um apoio fundamental na formação acadêmica, possibilitando a oportunidade de conjugar a teoria com a prática por desenvolver habilidades específicas a cada disciplina. Dessa forma, o aprendizado aproxima-se mais da realidade que o discente enfrentará, preparando-o para atuar adequadamente na prática de sua vida profissional.

**Art. 2º.** – Também são ferramentas para o desenvolvimento de estudos práticos, pesquisas científicas, trabalhos de extensão universitária e estudos livres dos alunos, atividades estas essenciais para a formação acadêmica e estímulo à formação de novos cientistas, bem como para a produção de conhecimento.

### **CAPÍTULO II OBJETIVOS**

**Art. 3º.** – Definir as regras e procedimentos para utilização adequada dos Laboratórios de Saúde das Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr), delineando os direitos e deveres de seus usuários.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr são os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas dos cursos de graduação na área da saúde existentes na instituição, conforme projeto pedagógico de cada curso e programas das disciplinas que compõem a matriz curricular.

**§ 1º.** – Os Laboratórios de Saúde também são destinados ao desenvolvimento de pesquisas científicas, trabalhos de extensão, monitoria e iniciação científica pela comunidade acadêmica da FAAr.

**§ 2º.** – Além disso, os laboratórios têm por finalidade a elaboração de material didático destinado à realização de experimentos e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) que orientem as condutas corretas dentro dos laboratórios e uso adequados de seus equipamentos.

**Art. 5º.** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr localizam-se no prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da faculdade e são divididos da seguinte forma:

**I. Laboratório 1:** desenvolvimento de atividades nas áreas de Anatomia e Fisiologia Humana, com peças biológicas.

**II. Laboratório 2:** desenvolvimento de atividades nas áreas de Anatomia e Fisiologia Humana, com peças sintéticas.

**III. Laboratório 3:** desenvolvimento de atividades nas áreas de Microbiologia, Imunologia, Hematologia, Uroanálise e Parasitologia.

**IV. Laboratório 4:** desenvolvimento de atividades multidisciplinares em Biologia, Citologia, Histologia, Embriologia, Patologia e Microscopia.

**V. Laboratório 5:** desenvolvimento de atividades na área de Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica.

**VI. Laboratório 6:** desenvolvimento de atividades na área de Química Geral, Química Orgânica, Físico-Química, Química Farmacêutica, Bioquímica e Farmacognosia.

**VII. Laboratório 7:** desenvolvimento de atividades nas áreas de Análise de Alimentos, contemplando disciplinas como Bromatologia, Enzimologia e Tecnologia das Fermentações, Química e Bioquímica de Alimentos.

**VIII. Laboratório 8:** realização das atividades práticas das disciplinas específicas do curso de Enfermagem.

**XIX. Sala de Coordenação de Laboratórios:** área destinada às atividades relacionadas ao bom funcionamento dos Laboratórios de Saúde da FAAr.

**Parágrafo único.** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr são divididos por área de conhecimento e, portanto, utilizados para o desenvolvimento de atividades práticas das disciplinas afins de todos os cursos da área de saúde da faculdade.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** – A equipe que constitui os Laboratórios de Saúde da FAAr é composta por:

- I. Coordenador de Laboratórios;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- III. Professores;
- IV. Auxiliares e Técnicos de Laboratório;
- V. Monitores.

**Art. 7º.** – O Coordenador dos Laboratórios é designado pelo Diretor Geral da Instituição.

**§ 1º.** – O mandato do Coordenador de Laboratórios é por tempo indeterminado, sendo formalizada por meio de Portaria do Conselho Superior do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR).

**Art. 8º.** – Compete ao Coordenador de Laboratórios:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Promover constante avaliação dos laboratórios no processo ensino-aprendizagem em conjunto com os colegiados de curso;
- III. Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- V. Atualizar, juntamente com as coordenações de cursos e professores, os Protocolos de Aulas Práticas, prevendo procedimentos, equipamentos e materiais necessários para a execução das aulas práticas;
- VI. Supervisionar a elaboração, controle e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) referentes ao funcionamento dos equipamentos, dos procedimentos e condutas dos laboratórios;
- VII. Coordenar a atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;
- VIII. Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- IX. Fiscalizar o uso adequado e a conservação do patrimônio dos laboratórios;

- X. Analisar as solicitações de compra de materiais e equipamentos para os laboratórios enviados pelos coordenadores de curso com antecedência de (06) seis meses;
- XI. Solicitar reuniões com as coordenações de curso, sempre que necessário;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Direção Geral no âmbito dos laboratórios;
- XIII. Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria deste regulamento;
- XIV. Divulgar para os professores, coordenadores de curso, funcionários e alunos o regulamento de utilização dos laboratórios;
- XV. Elaborar relatório semestral das atividades realizadas e encaminhá-lo à Direção Geral;
- XVI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 9º. – Compete aos auxiliares e técnicos de laboratórios:**

- I. Coordenar e supervisionar a utilização dos laboratórios, sem interferir nas aulas;
- II. Cumprir rigorosamente as normas de Biossegurança previstas para o uso adequado dos laboratórios;
- III. Atender, com civilidade e respeito, aos docentes e discentes no desenvolvimento de suas atividades práticas;
- IV. Manter em ordem os laboratórios, organizando-os após as aulas práticas e outras atividades ocorridas;
- V. Disponibilizar os materiais e equipamentos, previamente solicitados nos Protocolos de Aulas Práticas e Projetos, para aulas práticas, estudos livres, trabalhos de pesquisa e extensão;
- VI. Manter os equipamentos em perfeito estado seguindo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos para os mesmos;
- VII. Lavar e esterilizar (quando necessário) vidrarias e/ou outros materiais seguindo Procedimento Operacional Padrão (POP) específico;
- VIII. Restringir a entrada de bolsas, pastas e similares nas dependências dos laboratórios;
- IX. Utilizar, durante as aulas práticas e outras atividades nas dependências dos laboratórios, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

- X. Encaminhar solicitação ao Coordenador de Laboratórios para o conserto e manutenção de equipamentos, bem como, compra de material de uso contínuo e serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;
- XI. Receber e conferir materiais do setor de compras;
- XII. Organizar arquivos referentes à documentação dos laboratórios;
- XIII. Supervisionar as atividades de estudos livres no que diz respeito aos materiais e equipamentos utilizados;
- XIV. Manter o controle dos estoques;
- XV. Anotar todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios em um Livro de Registros, segundo modelo previamente aprovado pelo Coordenador de Laboratórios;
- XVI. Supervisionar a limpeza dos laboratórios;
- XVII. Quando solicitado pela Coordenação de Laboratórios, colaborar em projetos de pesquisa, extensão e iniciação científica, bem como atividades institucionais, em horários e datas previamente definidas;
- XVIII. Comunicar, por escrito, ao Coordenador de Laboratório qualquer ocorrência que fuja ao que está previsto neste regulamento;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 10º.** – Compete aos professores:

- I. Acompanhar os discentes durante a realização das aulas práticas, podendo ter o auxílio de monitores;
- II. Apresentar propostas ao Coordenador de Laboratórios para aquisição e manutenção de equipamentos, bem como outros materiais necessários ao bom funcionamento dos laboratórios;
- III. Propor alterações deste regulamento;
- IV. Encaminhar os Protocolos de Aulas Práticas com, no mínimo, 48 horas de antecedência à data da aula, com as atividades a serem realizadas nos laboratórios, utilizando o modelo proposto, para que a Coordenação de Laboratórios possa organizar todo o material a ser utilizado, em tempo hábil, bem como sugerir alguma modificação, quando necessário;
- V. Revisar os protocolos de aulas práticas ao final de cada semestre letivo, enviando a cópia atualizada para a Coordenação de Laboratórios;

- VI. Elaborar e executar projetos de iniciação científica, pesquisa e extensão, incentivando os alunos a produzir conhecimento técnico-científico;
- VII. Zelar pela limpeza e organização dos laboratórios;
- VIII. Orientar o destino final dos resíduos produzidos nas aulas práticas, seguindo as normas de Biossegurança;
- IX. Utilizar e exigir dos discentes, monitores e técnicos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) zelando pela segurança de todos;
- X. Comunicar, por escrito, irregularidades e outras situações não previstas neste regulamento, ao Coordenador de Laboratórios;
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 11º.** – Compete aos alunos:

- I. Zelar pela organização dos laboratórios;
- II. Manusear, com cuidado, os equipamentos e materiais dos laboratórios;
- III. Não retirar ou guardar em outro local, sem autorização do professor, materiais dos laboratórios;
- IV. Propor ao professor atividades de pesquisa e extensão;
- V. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) durante a realização das atividades práticas;
- VI. Seguir as normas de Biossegurança estabelecidas para evitar acidentes;
- VII. Apresentar autorização da Coordenação de Laboratórios para a realização de estudos livres e outras atividades que envolvam os Laboratórios de Saúde;
- VIII. Comunicar ao professor, ao técnico de laboratório ou ao monitor qualquer irregularidade ou outras situações não previstas neste Regulamento;
- IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 12º.** – Compete aos monitores:

- I. Auxiliar os professores na execução e preparação de material didático para as aulas práticas;
- II. Zelar pela organização dos laboratórios;
- III. Propor aos professores atividades práticas e temas para projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão;
- IV. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) durante as aulas práticas e outras atividades nas dependências dos laboratórios;

- V. Comunicar ao professor qualquer irregularidade ou outras situações não previstas neste regulamento;
- VI. Executar todas as atividades previstas na Resolução que trata das Normas e Regulamentos da Monitoria;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13°.** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr funcionam de segunda a sexta, das 14:00 às 18:00 h e das 19:00 às 23:00 h, durante os períodos de aulas, e nos sábados, nos horários de aulas previstos no Calendário Acadêmico.

**§ 1°.** – As aulas em laboratórios, mesmo com os horários pré-definidos em Calendário Acadêmico, serão realizadas apenas mediante entrega dos Protocolos de Aulas Práticas do pelos professores responsáveis por cada disciplina, conforme modelo pré-definido.

**§ 2°.** – Os protocolos de aulas práticas devem ser encaminhados pelo professor ao Coordenador de Laboratórios, por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 72 horas à realização da aula.

**§ 3°.** – Existindo incompatibilidade de algum item presente nos protocolos com aqueles existentes no laboratório, o Coordenador de Laboratórios deve orientar ao professor a elaboração de novo protocolo contemplando os materiais disponíveis no laboratório. Para isso, a Coordenação de Laboratórios, fornecerá a cada início semestre letivo a lista atualizada dos materiais, reagentes, utensílios, equipamentos e materiais de consumo aos coordenadores de curso.

**Art. 14°.** – Os laboratórios podem ser usados fora dos períodos de funcionamento previstos, para estudos-livres e outras atividades acadêmico-científicas, desde que haja prévio agendamento.

**§ 1°.** – O agendamento para uso dos laboratórios em horários extras é feito na Coordenação de Laboratórios através do preenchimento de ficha específica, sendo sujeito à disponibilidade de horário, material e corpo técnico.

**§ 2°.** – Os estudos livres devem ser realizados por grupos de, no mínimo, cinco estudantes.

**§ 3º.** – Por outras atividades acadêmico-científicas entendem-se atividades práticas realizadas por meio de programas de pesquisa, iniciação científica e extensão, sendo obrigatória a entrega e aprovação de Projeto, seguindo o modelo previamente definido pela instituição, e o agendamento do laboratório deverá ser feito na Coordenação de Laboratórios, através do preenchimento de ficha própria, especificando data, horário e materiais a serem utilizados.

**Art. 15º.** – Os equipamentos, materiais, vidrarias, reagentes e outros componentes dos laboratórios não deverão ser mudados dos laboratórios sem a autorização escrita do Coordenador de Laboratórios.

**§ 1º.** – A saída de qualquer material dos laboratórios para aulas demonstrativas em sala de aula fica sujeita à liberação pela Coordenação de Laboratórios, mediante preenchimento de ficha específica.

**§ 2º.** – Havendo liberação da saída de material dos laboratórios, tal procedimento deve, obrigatoriamente, ficar anotado no Livro de Registros com a data, a hora, o local de destino e a assinatura do requisitante.

**Art. 16º.** – Qualquer quebra de material ocorrida durante as aulas práticas ou em outras atividades desenvolvidas nos laboratórios deve ser registrada pelo Técnico de Laboratório em Livro de Registro e comunicada ao Coordenador de Laboratórios.

**Art. 17º.** – As prioridades para o uso dos Laboratórios de Saúde da FAAr serão as seguintes:

- I. Alunos dos cursos de graduação;
- II. Alunos dos cursos de pós-graduação;
- III. Alunos, professores, monitores e colaboradores em projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão.
- IV. Outros usuários da Faculdade ou externos, desde que autorizados pela Coordenação de Laboratórios.

**Art. 18º.** – Cada laboratório deve possuir regimento próprio contemplando suas especificidades, sendo todos eles sujeitos a este regulamento.

**Art. 19°.** – Na ausência do Coordenador de Laboratório, um dos coordenadores de curso a ser escolhido pelo Diretor Geral, responderá por este durante o período em que o mesmo estiver ausente.

**Art. 20°.** – As chaves dos laboratórios ficarão na Coordenação de Laboratórios.

## CAPÍTULO V

### **DAS NORMAS E ROTINAS DE BIOSSEGURANÇA**

**Art. 21°.** – Os Laboratórios de Saúde da FAAr devem possuir Manual de Biossegurança contemplando as especificidades de cada área e a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 22°.** – O usuário que não cumprir as determinações deste regulamento fica sujeito às sanções previstas no Regimento Geral da FAAr.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23°.** – Qualquer ocorrência que fugir deste regulamento será resolvida pelo Coordenador de Laboratórios, podendo consultar, em instância superior, o Diretor Geral da instituição.

**Art. 24°.** – Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR